

ESTADO DO PARÁ
 Assembléa Legislativa
 Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e autuar;
 2. À SAM, para publicar no aviso;
 3. Às Comissões de: CEJF

Em, 12, 03, 2024

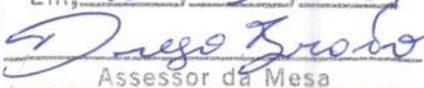
Ass. 



Assembleia Legislativa
Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ
 Assembléa Legislativa
 RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 12, 03, 2024


 Assessor da Mesa

ALEPA/DIDEX
 Nº 02
 ASS: e

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 /2024

Dá nova redação ao caput Art. 128 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O caput do Art. 128 da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128 O Governador e o Vice-Governador tomam posse no dia 6 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene da Assembleia Legislativa e, se esta não estiver reunida, perante o Tribunal de Justiça do Estado.”

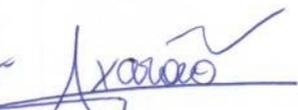
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2024.

 5/3/2024

 Wesley

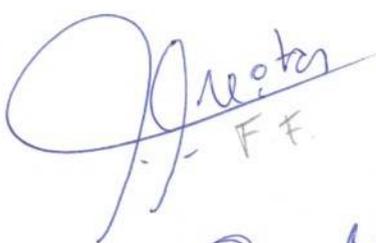
 Carla

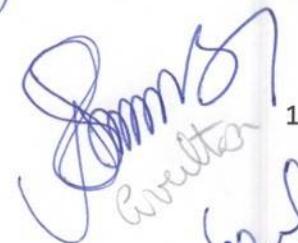
 Xarão

ANDREIA XARÃO
 Deputada Estadual

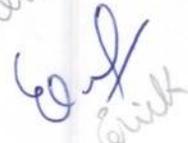
 Carla

 M.B.S.

 FF.

 1

 BR

 60-1



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 111, de 28 de setembro de 2021, que promoveu alterações significativas, com o objetivo de disciplinar a realização de consultas populares, questões partidárias e eleitorais, entre outras.

Um dos dispositivos alterados foi o *Caput* do Art. 28 da Lei Maior, que promoveu uma alteração no dia da posse dos Chefes do Executivo Federal e Estadual. Antes da modificação promovida pela Emenda Constitucional citada ao norte, a posse de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, era realizada no dia 1º de janeiro. Com a mudança, a partir das eleições de 2026, a posse de Presidente e Vice-Presidente da República ocorrerá no dia 05 de janeiro do ano imediatamente posterior à eleição. No caso de Governador e Vice-Governador de Estado, a posse deverá ser realizada no dia 06 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Nesse sentido, a Constituição do Estado do Pará precisa se adequar ao que preceitua a Constituição Federal. O Art. 128 da Constituição Estadual ainda aponta o dia 1º de janeiro como a data para a posse de Governador e Vice-Governador do Estado. Da forma como hoje se apresenta, o dispositivo perdeu a eficácia, por confrontar a normativa federal. É preciso adequar o texto da Carta Estadual, ajustando seu comando à Constituição Federal.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Emenda Constitucional, a fim de que esta Casa possa deliberar a adequar o texto da Constituição do Estado do Pará à Constituição Federal.

ANDRÉIA XARÃO

Deputada Estadual